



REQUERIMENTO nº ____/2026

Requer providências à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao Hospital Santa Casa de Uruguaiana, para que seja assegurado o cumprimento da Lei Federal nº 14.737/2023, que garante às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha durante consultas, exames e procedimentos de saúde, independentemente de notificação prévia.

Documento ____

Senhor Presidente,

A Vereadora Manoela Couto, vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes as seguintes providências: Para Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao Hospital Santa Casa de Uruguaiana, para que seja assegurado o cumprimento da Lei Federal nº 14.737/2023, que garante às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha durante consultas, exames e procedimentos de saúde, independentemente de notificação prévia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo solicitar que a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Santa Casa de Uruguaiana adotem as medidas necessárias para garantir o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha em consultas, exames e demais procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas.

A referida legislação representa um importante avanço na proteção, acolhimento e garantia de direitos das mulheres, proporcionando maior segurança, dignidade e respeito durante o atendimento em serviços de saúde. O acompanhamento por pessoa de confiança contribui para o fortalecimento do vínculo de cuidado, além de atuar como medida de prevenção contra possíveis situações de constrangimento, violência ou desrespeito durante atendimentos médicos.

Importante destacar que a lei estabelece que o direito ao acompanhante deve ser garantido independentemente de comunicação prévia, sendo obrigação das instituições de saúde organizar seus fluxos e procedimentos para assegurar esse direito às pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

Dessa forma, torna-se fundamental que as instituições de saúde do município estejam devidamente orientadas e preparadas para cumprir a legislação vigente, garantindo que todas as mulheres atendidas tenham seu direito respeitado.

Uruguaiana, 09 de março de 2026.

Ver.^a Manoela Couto
Bancada do PDT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEBB-9284-6CFB-B12F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANOELA ROSA COUTO (CPF 003.XXX.XXX-70) em 09/03/2026 09:22:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/FEBB-9284-6CFB-B12F>